



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06018/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Kayser Nogueira Pinto Rocha
Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00041/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de junho de 2018 pelo advogado, Dr. Rodrigo dos Santos Lima, em nome do Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, com instrumento procuratório anexado, fl. 791.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.478/1.479, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para organizar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide e capaz de elidir as supostas máculas destacadas pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo dos Santos Lima, patrono do Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de junho de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 8 de Junho de 2018 às 10:12



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR